



CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO
TERRA DO GONZAGÃO

PROJETO DE LEI N° 49/2025

EMENTA: Dispõe sobre a proteção ambiental, social e econômica da Chapada do Araripe, no âmbito do Município de Exu-PE, promovendo a valorização da agricultura familiar, da agroecologia e da biodiversidade local, e estabelece diretrizes para o uso sustentável da terra, em defesa da soberania alimentar e contra a expansão da monocultura e do agronegócio predatório.

A Vereadora **MARIA DE FATIMA PINTO SARAIVA** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município de Exu - PE, propõe à Mesa Diretora e aos nobres parlamentares a aprovação do PROJETO DE LEI N° 49/2025.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Exu- PE, a Política Municipal de Proteção e Valorização da Chapada do Araripe, com o objetivo de assegurar a preservação ambiental, a manutenção da agricultura familiar e a promoção da agroecologia como modelo de produção sustentável e socialmente justo.

Art. 2º. São princípios desta Política Municipal:

- I – o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- II – o reconhecimento da Chapada do Araripe como patrimônio ambiental, cultural e econômico do povo exuense;
- III – a soberania e a segurança alimentar das comunidades locais;
- IV – a valorização dos saberes tradicionais e da cultura camponesa;
- V – o incentivo à agroecologia e à produção orgânica;
- VI – a proteção das nascentes, matas ciliares, fauna e flora nativas;
- VII – a rejeição à monocultura e ao uso intensivo de agrotóxicos;
- VIII – a promoção de práticas agrícolas que respeitem a biodiversidade e a regeneração natural do solo.

Art. 3º. Constituem objetivos específicos da presente Lei:

Página 1 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO
TERRA DO GONZAGÃO

- I – proteger e recuperar áreas degradadas da Chapada do Araripe;
- II – impedir a instalação de empreendimentos agroindustriais de grande porte que causem impactos ambientais negativos;
- III – fomentar programas de educação ambiental voltados à sustentabilidade e à agroecologia;
- IV – apoiar cooperativas e associações de agricultores familiares;
- V – criar mecanismos municipais de incentivo à comercialização de produtos da agricultura familiar e agroecológica.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, o Programa Municipal de Proteção da Chapada do Araripe, que deverá:

- I – promover ações de reflorestamento e manejo sustentável;
- II – implantar feiras agroecológicas permanentes;
- III – incentivar a certificação participativa de produtos orgânicos;
- IV – celebrar parcerias com universidades, ONGs e instituições públicas de pesquisa;
- V – desenvolver campanhas de conscientização sobre os riscos da monocultura e dos agrotóxicos.

Art. 5º. É vedada, no território do Município de Exu- PE, em áreas de influência da Chapada do Araripe:

- I – a instalação de lavouras extensivas de monocultura;
- II – o uso indiscriminado de agrotóxicos e defensivos químicos;
- III – o desmatamento de áreas de preservação permanente;
- IV – a captação irregular de água de nascentes e rios.

§1º. O descumprimento das vedações estabelecidas neste artigo sujeitará o infrator às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

§2º. O Poder Executivo regulamentará este artigo no prazo de 90 (noventa) dias, definindo critérios e sanções específicas.

Art. 6º. O Município poderá instituir incentivos fiscais, técnicos e financeiros aos agricultores familiares que adotem práticas agroecológicas e sustentáveis, observando a legislação ambiental vigente.

Art. 7º. O Poder Público Municipal deverá incluir, nos planos diretores e de gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO
TERRA DO GONZAGÃO

ambiental, diretrizes específicas voltadas à preservação da Chapada do Araripe e à proteção das comunidades tradicionais do seu entorno.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Exu - PE, 21 de outubro de 2025.

MARIA DE FATIMA PINTO SARAIVA (FAFA SARAIVA)

- Vereadora | Presidente -

Página 3 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE EXU

CASA MUNDINHO GERALDO
TERRA DO GONZAGÃO

PROJETO DE LEI Nº 49/2025 JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir a preservação ambiental e sociocultural da Chapada do Araripe, patrimônio natural de inestimável valor para o Município de Exu e para todo o Sertão pernambucano.

A região abriga riqueza de biodiversidade, nascentes de rios, espécies endêmicas e comunidades tradicionais que mantêm modos de vida baseados na agricultura familiar e na agroecologia.

A crescente ameaça de expansão da monocultura e do agronegócio predatório coloca em risco não apenas o meio ambiente, mas também a soberania alimentar, a economia local e os modos de vida camponeses.

A agroecologia e a agricultura familiar representam alternativas viáveis, sustentáveis e socialmente justas, garantindo alimentos saudáveis, geração de renda e equilíbrio ecológico.

Diante disso, esta Lei busca fortalecer políticas públicas municipais que promovam a defesa da Chapada do Araripe, assegurando o direito das gerações presentes e Vereadora/Presidente

Exu - PE, 21 de outubro de 2025.

MARIA DE FATIMA PINTO SARAIVA (FAFA SARAIVA)

- Vereadora | Presidente -

Página 4 de 4